



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.353/2011**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Avenida Deolindo de Freitas Paixão, distante 23,90 metros do alinhamento da Rua Tupinambás, Bairro Dona Maruca, formado pelo lote 17, da quadra 97, percorrendo 11,15 metros no alinhamento da Avenida Deolindo de Freitas Paixão; daí vira a esquerda percorrendo 30,00 metros com o lote 19; daí vira a esquerda percorrendo 11,35 metros na divisa com os lotes 08 e 12; daí vira a esquerda percorrendo 30,00 metros na divisa com lote 15, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 337,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros, cinquenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral imobiliária n.º 01030970292001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$14.848,00 (catorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Paulo Favaro, Centro, formado pelo lote 15B, quadra 123, distante 24,00 metros do alinhamento da Rua da Saudade, percorrendo 8,10 metros no alinhamento da Rua Paulo Favaro; daí vira a esquerda percorrendo 15,00 metros na divisa com o lote 15A; daí vira a esquerda percorrendo 8,10 metros na divisa com lote 14B e 14<sup>a</sup>; daí vira a esquerda percorrendo 15,00 metros na divisa com o lote 15, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 121,50 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um metros, cinquenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral imobiliária n. 01.01.123.0307.001.

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

**Art.6º** - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Rua Antonio Borges da Silveira, Bairro Santa Isabel, formado pelo lote 05, da quadra B, distante 35,00 metros do alinhamento da Rua José Alaor Prata, medindo 10,50 metros no alinhamento da Rua Antonio Borges da Silveira; 18,80 metros na divisa com os lotes 6A e 6B; 10,20 metros pelos fundos, na divisa com o lote 14; 18,80 metros na divisa com os lotes 04 e 15; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 194,58m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro metros, cinquenta e oito centímetros quadrados). Inscrição cadastral imobiliário n. 01.04.0170096001.

**Art.7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.966,28 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais, vinte e nove centavos).



**Art.8º** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.9º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

**Art.10** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 26 de abril de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**